RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2026, apresentada pela empresa WIN LICITAÇÕES LTDA., na qual questiona o prazo previsto para implantação dos serviços objeto da contratação, atualmente fixado em 30 (trinta) dias corridos, requerendo sua ampliação para 60 (sessenta) dias corridos.
Sustenta a impugnante que o prazo estabelecido é incompatível com a complexidade da contratação, considerando que a execução poderá envolver aquisição de equipamentos, implantação de infraestrutura, instalação de enlaces em fibra óptica, configuração da central telefônica virtual, portabilidade numérica, testes operacionais e demais procedimentos técnicos indispensáveis à plena execução do objeto.
É o relatório.

II – DA ANÁLISE

Após análise dos argumentos apresentados pela impugnante, bem como da natureza do objeto licitado, verifica-se que assiste razão ao pedido quanto à necessidade de revisão do prazo de implantação.
O objeto da contratação compreende serviços especializados de telecomunicações, abrangendo internet corporativa, links dedicados, telefonia fixa IP com central telefônica virtual, telefonia móvel, instalação, configuração, ativação, portabilidade numérica, fornecimento de equipamentos e demais atividades necessárias ao pleno funcionamento da solução.
Embora parte das empresas do ramo possa já possuir infraestrutura instalada no Município, não se pode desconsiderar a possibilidade de participação de licitantes que necessitem implantar novos equipamentos, realizar lançamento de fibra óptica, promover adequações técnicas, efetuar instalações em campo e executar demais procedimentos indispensáveis ao atendimento integral do objeto.
Nessas hipóteses, o prazo inicialmente previsto de 30 (trinta) dias corridos poderá revelar-se insuficiente para a execução adequada dos serviços, criando restrição desnecessária à competitividade do certame e aumentando o risco de descumprimento contratual.
A Administração Pública deve estruturar suas exigências de forma compatível com a realidade do mercado, observando os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa.
A ampliação do prazo para 60 (sessenta) dias corridos mostra-se medida tecnicamente adequada, pois contempla situações em que a futura contratada necessite implantar infraestrutura e instalar equipamentos para atendimento das unidades administrativas, sem comprometer o interesse público nem a continuidade da futura contratação.
Além disso, a alteração promove maior segurança jurídica, amplia o universo de potenciais licitantes e reduz a possibilidade de apresentação de propostas inexequíveis, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa WIN LICITAÇÕES LTDA., por ser tempestiva, e, no mérito, JULGO-A PROCEDENTE, para acolher o pedido de alteração do prazo de implantação dos serviços.

Determina-se, assim, a retificação do Edital e do Termo de Referência, passando o prazo de implantação previsto no item 5.1.4 a ser de 60 (sessenta) dias corridos, em substituição ao prazo anteriormente estabelecido de 30 (trinta) dias corridos.

Em razão da alteração promovida influenciar diretamente na execução contratual e nas condições de participação do certame, deverá ser observado o disposto no art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a devida republicação do instrumento convocatório e reabertura dos prazos legais.

Atenciosamente,

Ponte Alta do Norte/SC, 08 de julho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JONATHAN BATISTA DA SILVA
Data: 08/07/2026 09:45:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jonathan Batista da Silva